



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2024 ao PROJETO DE LEI N° 02/2024

SÚMULA **“”Disciplina a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Alta Floresta D’Oeste/RO.””**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Alta Floresta D’Oeste/RO, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - suprimento de fundos: entrega de valores a servidor ou agente público para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;

II - agente suprido: membro ou servidor do quadro de pessoal ou servidor à disposição que seja responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de suprimento de fundos, de acordo com a autorização do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;

III - ordenador de despesas: autoridade a quem se atribua a emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos.

IV - servidor em alcance: servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;

V - prestação de contas: comprovação de que os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos foram aplicados de acordo com a Legislação.

VI - tomada de contas especial: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de resarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de suprimento de fundos ou ainda quando o agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;

Art. 3º - Compete à Contadoria Legislativa em relação ao suprimento de fundos:

I - receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundo;

II - certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;

Palácio Cláudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D’Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

III - verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;

IV - submeter as solicitações de concessão de suprimento ao ordenador de despesas;

V - emitir empenho e autorização de pagamento e, quando for o caso, emitir nota de anulação da despesa;

VI - analisar as prestações de contas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

Art. 4º - Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores ou a quem estiver exercendo a presidência para atuar como ordenador de despesas:

I - autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;

II - homologar a prestação de contas dos agentes supridos, após a apreciação e validação do Controle Interno e, quando for o caso, instaurar a tomada de contas especial;

Art. 5º - Compete à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Alta Floresta D'Oeste prestar assessoramento jurídico ao Presidente ou quem estiver exercendo a presidência em matérias relacionadas ao suprimento de fundos.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 6º - As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas à Contadoria Legislativa, exclusivamente, conforme formulário padrão que deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo, matrícula, cargo e lotação do suprido;

II - assinatura do suprido, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - indicação do valor do suprimento;

IV - especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços com os respectivos códigos de produtos e serviços se houver);

Parágrafo único. No caso do inciso II, quando o agente suprido não for gestor de órgão ou unidade administrativa, nem do gabinete requerente, a solicitação deverá ser instruída com a anuência da sua chefia imediata.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 7º - A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Alta Floresta D'Oeste compete exclusivamente ao seu Presidente ou quem estiver exercendo a presidência, sendo efetivada por depósito bancário em conta do suprimido.

Parágrafo único - O saldo de Suprimento de Fundos não utilizado será restituído aos cofres do Poder Legislativo em conta bancária, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do termo final do período de aplicação.

Palácio Clodomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Art. 8º - Não será concedido suprimento de fundos nas seguintes situações:

I - a membros e servidores que estejam afastados das suas funções por qualquer motivo;

II - a responsável por 2 (dois) suprimentos;

III - a servidor ou membro que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

IV - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;

V - a quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal, bem como tenha sido declarado em alcance;

VI - para assinatura de periódicos, livros, revistas e jornais;

VII - para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

VIII - para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;

IX - para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados o ordenador de despesas poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º - Indeferido o pedido, a Contadoria Legislativa cientificará o interessado ou sua chefia imediata para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 10 – Deferido o pedido, será assinada e publicada a portaria autorizativa, com a respectiva emissão da nota de empenho e a autorização de pagamento, via transferência do numerário para a conta corrente informada.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 11 – O suprimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 12 – Os suprimentos de fundos serão concedidos nos seguintes elementos de despesas:

I - 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo

II - 3.3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

III - 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Palácio Cláudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Art. 13 – O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de pronto pagamento não poderá ultrapassar o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vigente na data do requerimento.

Art. 14 – Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias contados da data do correspondente crédito.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 15 – O Suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da unidade ou órgão de execução respectivo.

Art. 17 – A prestação de contas do suprimento será encaminhada instruída com os seguintes documentos:

I - comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ou posterior à data do crédito em conta e compreendida dentro do período fixado para aplicação;

II - comprovante de devolução do numerário, se houver;

III - comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

IV - justificativa detalhada, incluindo-se a destinação da mercadoria ou serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Parágrafo único. Os comprovantes não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 18 – A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 60 dias, contados da data do correspondente crédito.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 19 – Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesas deverá, de imediato, adotar as

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D' OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 20 – Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

Art. 21 – Compete ao Controle Interno da Câmara de Vereadores elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, encaminhando os autos ao ordenador de despesa para análise e adoção de outras providências julgadas cabíveis.

Art. 22 – O servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara cientificará o suprido sobre a aprovação ou não de sua prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 20 de fevereiro de 2024.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D' OESTE
Gestão 2021/2024 - Biênio 2023/2024



**Câmara Municipal
de Alta Floresta D'Oeste**

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

DADOS

Suprido (nome completo)	Matrícula	Cargo / Função	CPF
-------------------------	-----------	----------------	-----

Modalidade:

() Ordem Bancária de Pagamento

Agência:

Conta Corrente:

Favorecido:

REQUERIMENTO

Sr. Ordenador de Despesa,

Nos termos da Lei nº ___, de __ de _____ de 2024, solicito a concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS para atender as despesas abaixo caracterizadas, que não sesubordinam ao processo normal de aplicação:

- I. () compras ou contratações de serviços de pequeno vulto;
- II. () despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento
- III. () para atendimento a outras necessidades urgentes e inadiáveis autorizadas pelo ordenador de despesa, com justificativa da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES

- 1) O **valor** requerido totaliza a quantia de:

R\$	(Valor por extenso)
-----	---------------------

- 2) O código quanto à classificação da **natureza da despesa** é:

CLASSIFICAÇÃO	SELEÇÃO	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo		
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

* Em se tratando de suprimento de fundos para contratação de serviços prestados por pessoa física, deve:
a) ser emitida nota de empenho na natureza de despesa 33.91.47 Obrigações Tributárias e de Contribuições visando atender as despesas com contribuição previdenciária patronal. O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições Compete ao suprido encaminhar as devidas informações ao Recursos Humanos para a emissão da GPS de recolhimento da contribuição previdenciária que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

b) o suprido deverá reter a ser pago ao prestador o valor referente à contribuição do prestador de serviço ao Regime Geral de Previdência Social e providenciar o recolhimento por GPS/Darf e o IRRF, conforme IN 026/2023/PMAFO.

DECLARAÇÃO DO SUPRIDO

Declaro estar ciente e cumprir fielmente as disposições contidas na Lei nº ____, de ____ de ____ de 2024.

Alta Floresta D'Oeste, em ____/____/_____

Requerente

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ALTA FLORESTA D' OESTE

Gestão 2021/2024 - Biênio 2023/2024

ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DADOS DO SERVIDOR

Suprido (nome completo)	Matrícula	Cargo / Função	PROCESSO N°		
Modalidade:	Valor concedido R\$:		Data do crédito:		
(_) Ordem Bancária de Pagamento					
CONTABILIZAÇÃO	PRAZOS				
NE de Concessão:	Natureza da Despesa:	Prazo de aplicação De: Até:	Data limite para comprovação:		
Nº	Nº NOTA FISCAL	DATA DA NF	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UTILIZADO
1					
2					
3					
4					
5					
TOTAL DAS DESPESAS R\$					
SOBRA (DEVOLUÇÃO) R\$					
TOTAL R\$					
Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de Suprimento de Fundos.	Suprido(a)			Assinatura	

RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO)

() APROVAÇÃO	
() APROVAÇÃO COM RESSALVAS	
() REJEIÇÃO	Assinatura

HOMOLOGAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (EXCLUSIVO DA PRESIDÊNCIA)

() HOMOLOGO PELA APROVAÇÃO	
() HOMOLOGO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS	
() HOMOLOGO PELA REJEIÇÃO (notifique o SUPRIDO, dando ciência para que proceda a devolução do valor recebido no prazo de 10 dias. Caso haja inércia, encaminhe ao Recursos Humanos para que proceda o desconto em folha, nos termos do Art. 19 desta Lei.)	Assinatura

Palácio Clodomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO